

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

04ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 11:00 hs (dez horas) na sede da sociedade na Rua Manoel Eufrásio, nº 235, Ap 61, 6º andar, CEP: 80.030-440, no Bairro Juvevê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de presença dos acionistas.

MESA: Para presidir a Assembleia foi eleito, por unanimidade, o Sr. Celso Jacomel que aceitando a incumbência, convidou a mim, Eduardo Pereira de Souza, para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre a proposta dos administradores para: (1) Devolução da participação societária da CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A na empresa BARIGUI IMÓVEIS LTDA. para acionistas; (2) Cancelamento de ações da Companhia; e (3) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Após análise, leitura e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas, os acionistas aprovaram:

1. Aprova-se devolução da participação societária da CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A na empresa BARIGUI IMÓVEIS LTDA. para os acionistas CELSO JACOMEL JUNIOR e CLAUDIO JACOMEL, pelo valor de equivalência da empresa (Balancete de 08/2025), ao valor de R\$ 1,842660886 por ação, da seguinte forma:

| | CPF | Participação CCJ | | Equivalência | Participação Barigui | |
|--------------------------|----------------|------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------|
| | | Ações | Part. R\$ | Valor pelo PL (R\$ 1,84266) | Quotas | Part. R\$ |
| Celso Jacomel Jr. | 752.302.329-00 | 265.466 | 265.466,00 | 489.164,00 | 489.164 | 489.164,00 |
| Claudio Jacomel | 803.974.509-82 | 253.104 | 253.104,00 | 466.385,00 | 466.385 | 466.385,00 |
| | | 518.570 | 518.570,00 | 955.549,00 | 955.549 | 955.549,00 |

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

04ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2. Aprovada a devolução da participação societária da CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A na empresa BARIGUI IMÓVEIS LTDA. para os acionistas, na forma do quadro acima, será realizado o cancelamento de 518.570 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e setenta) ações, passando o capital para R\$ 2.039.063,00 (dois milhões, trinta e nove mil, sessenta e três reais), dividido em 2.039.063,00 (duas milhões, trinta e nove mil, sessenta e três) ações, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, restando assim representado:

| Composição Acionária | CNPJ/CPF | Antes | | | Transferência Part. Barigui | | Após | | |
|----------------------|----------------|----------------|------------------|---------------------|-----------------------------|-------------------|-------------|------------------|---------------------|
| | | Part. % | Ações | Part. R\$ | Ações | Part. R\$ | Part. % | Ações | Part. R\$ |
| Celso Jacomel | 002.405.759-20 | 79,70% | 2.038.551 | 2.038.551,00 | 0 | 0 | 99,98% | 2.038.655 | 2.038.655,00 |
| Celso Jacomel Junior | 752.302.329-00 | 10,39% | 265.722 | 265.722,00 | 265.466 | 265.466,00 | 0,01% | 204 | 204,00 |
| Claudio Jacomel | 803.974.509-82 | 9,91% | 253.360 | 253.360,00 | 253.104 | 253.104,00 | 0,01% | 204 | 204,00 |
| Total | | 100,00% | 2.557.633 | 2.557.633,00 | 518.570 | 518.570,00 | 100% | 3.076.203 | 2.039.063,00 |

3. Por força desta transferência realiza-se o cancelamento de ações, altera-se o capital social e o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.039.063,00 (dois milhões, trinta e nove mil, sessenta e três reais), dividido em 2.039.063,00 (duas milhões, trinta e nove mil, sessenta e três) ações, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

| Composição Acionária | CNPJ/CPF | Part. % | Ações | Part. R\$ |
|----------------------|----------------|-------------|------------------|---------------------|
| Celso Jacomel | 002.405.759-20 | 99,98% | 2.038.655 | 2.038.655,00 |
| Celso Jacomel Junior | 752.302.329-00 | 0,01% | 204 | 204,00 |
| Claudio Jacomel | 803.974.509-82 | 0,01% | 204 | 204,00 |
| Total | | 100% | 3.076.203 | 2.039.063,00 |

4. Autoriza-se a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a transferência de participação, podendo praticar todos os atos cabíveis, inclusive assinar todos os documentos, declarações e formulários aplicáveis junto aos órgãos competentes

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

04ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

5. Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social como parte Integrante desta 4º AGE.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos de Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim Eduardo Pereira de Souza, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente da Assembleia, pelos diretores eleitos e pelos acionistas presentes.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2025.

• **MESA**

Celso Jacomel
Presidente

Eduardo Pereira de Souza
Secretário

• **ACIONISTAS**

Celso Jacomel

Celso Jacomel Junior

Claudio Jacomel

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º: CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 2º: A companhia tem sede e foro na Rua Manoel Eufrásio, nº 235, Ap 61, 6º andar, CEP: 80.030-440, no Bairro Juvevê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e fechar escritórios, dependentes ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou exterior observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 3º: A sociedade tem por objeto social a administração de bens imóveis próprios e a participação em outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

ARTIGO 4º: O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º: O Capital Social é de R\$ 2.039.063,00 (dois milhões, trinta e nove mil, sessenta e três reais), dividido em 2.039.063,00 (duas milhões, trinta e nove mil, sessenta e três) ações, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

| Composição Acionária | CNPJ/CPF | Part. % | Ações | Part. R\$ |
|-----------------------------|-----------------|----------------|------------------|---------------------|
| Celso Jacomel | 002.405.759-20 | 99,98% | 2.038.655 | 2.038.655,00 |
| Celso Jacomel Junior | 752.302.329-00 | 0,01% | 204 | 204,00 |
| Claudio Jacomel | 803.974.509-82 | 0,01% | 204 | 204,00 |
| Total | | 100% | 3.076.203 | 2.039.063,00 |

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

Parágrafo Segundo: O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

Parágrafo Terceiro: O acionista que desejar alienar suas ações ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento e a indicação do interessado na aquisição, se houver. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições contidas em Acordo de Acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DIRETORIA

ARTIGO 6º: A companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 01 (um) diretor, acionistas ou não, residentes no País.

ARTIGO 7º: O membro da Diretoria será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Único: Observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, a investidura no cargo de Diretor se fará mediante termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas da Diretoria.

ARTIGO 8º: No caso de impedimentos ou ausência temporária do Diretor, estes substituem-se reciprocamente, competindo ao Diretor remanescente indicar o substituto de cada qual, que acumulará seu cargo com aquele substituído.

ARTIGO 9º: No caso de vacância da Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na qual será eleito o Diretor substituto. Ocorrendo vacância da maioria ou de todos os cargos da Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para proceder à nova eleição.

Parágrafo Único: O Diretor substituto, eleito pela Assembleia Geral, completará o prazo de gestão do substituído.

ARTIGO 10º: Compete a Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

- a) Fixar a orientação geral da política estratégica, administrativa, organizacional e operacional da Companhia;
- b) Escolher e destituir os auditores independentes;
- c) Fazer elaborar dentro de 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório da administração sobre os negócios e os principais gastos administrativos e da Diretoria, do exercício findo, juntamente com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, acompanhadas das manifestações correlatas;
- d) Declarar dividendo intermediário à conta de lucro líquido, lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes;
- e) Autorizar a nomeação e demissão dos responsáveis pelos departamentos administrativos da companhia, determinando suas atribuições e designações próprias;
- f) Autorizar transações, impugnações, confissões e renúncia de direitos;
- g) Distribuir entre seus membros, para desempenho individual, atribuições não previstas neste Estatuto;
- h) Estabelecer normas e critérios para nomeação ou contratação de representantes, agentes, assessores, consultores e prepostos, assim com a constituição de procuradores;
- i) Resolver os casos omissos, observados as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- j) Celebrar a aquisição e alienação de bens móveis ou imóveis e participações societárias a qualquer título.
- k) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em qualquer outro local previamente designado, bem como convocar Assembleia Geral;
- l) Supervisionar as operações da companhia e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.
- m) Elaborar a proposta do orçamento e dos planos de administração e de operações;
- n) Elaborar o relatório anual da administração;
- o) Fazer cumprir o orçamento e os planos da administração e de operações coordenando a sua execução; e
- p) Representar a companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 11º: A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer de seus membros e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria serão reduzidas a termo em Atas lavradas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO 12º: A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, contratos em geral,

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

cheques, letras de câmbio, duplicadas e ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pela Diretoria

ARTIGO 13º: As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas para representação “ad judícia”, ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

SEÇÃO II
DAS NORMAS COMUNS A ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º: Os mandatos da Diretoria iniciam-se como o termo de posse de seus titulares e findam-se com a investidura dos novos administradores.

Parágrafo único: Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deve fazer a declaração exigida no Artigo 157 da Lei 6.404 de 15/12/76.

ARTIGO 15º: A Diretoria receberá uma remuneração fixa mensal, a título de honorários, estabelecida pela Assembleia Geral, com obediência aos critérios específicos estabelecidos em Lei, ser distribuídos pela forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária fixará a participação dos Administradores nos lucros apurados no exercício anterior.

Parágrafo Segundo: Os honorários e participação nos lucros serão globalmente fixados pela Assembleia Geral, competindo a Diretoria em reunião própria estabelecer a forma de sua distribuição entre os seus membros.

Parágrafo Terceiro: A eventual cumulação de cargos entre os Diretores não implica acumulação de honorários.

ARTIGO 16º: É vedado aos membros da Diretoria exercerem funções administrativas em outras sociedades, sem expressa autorização da Assembleia Geral ressalvadas as empresas do Grupo J. Malucelli associadas ou coligadas.

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º - O Conselho Fiscal terá a composição prevista na forma da lei, cujos membros, acionistas ou não, serão residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará de forma permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação feita por acionistas com os requisitos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Observado os termos do Artigo 10 deste Estatuto, a posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal têm suas atribuições conferidas pela lei. Nos casos de impedimentos, ausências ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecida a ordem de nomeação.

ARTIGO 19º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

ARTIGO 21º A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e será presidida por um dos Diretores da Companhia, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado.

ARTIGO 22º Compete privativamente à Assembleia Geral, além de suas atribuições legais, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Delegar e destituir os diretores, fixando-lhes as atribuições e fiscalizando a gestão de cada um;
- b) Conceder licença aos membros da Diretoria;
- c) Aprovar o regime interno;
- d) Amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- e) Vetar as deliberações da Diretoria, determinando novo exame do assunto;

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 23º O exercício social coincide com o ano civil, encerrando, portanto, em 31 de dezembro.

Parágrafo Único: Serão levantados balanços gerais, anuais, no último dia do mês de dezembro, com observância das regras contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes.

ARTIGO 24º Levantado o balanço anual e deduzidas as correções, amortizações e depreciações cabíveis, bem como as provisões legais e técnicas, o lucro líquido, terá a destinação de lucros, apresentadas pela Diretoria, atendido o seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) dos lucros serão destinados ao Fundo de Reserva Legal, destinados a assegurar a integridade do capital social, nos limites da Lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos serão pagos aos acionistas, na proporção de seu número de ações, como dividendo obrigatório mínimo.

CCJ HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 33.023.947/0001-77
NIRE: 41.300.318.760

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26º É expressamente proibido aos administradores comprometer a companhia em operações ou obrigações estranhas ao objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome do mesmo excetuado o parágrafo primeiro do artigo 14º deste estatuto.

ARTIGO 27º Os administradores devem guardar sigilo sobre todas as operações da companhia, seja durante sua investidura, seja após seu término. A infração a esta obrigação ensejará a reparação de perdas e danos.

ARTIGO 28º Os casos omissos deste Estatuto serão decididos com base nos princípios gerais de direito e normas legais regulamentares que regem as sociedades por ações.